

DTM-SUP/DER-009-16/07/1998
Estabelece normas internas no âmbito do
DER relativamente às eleições de 1998.
(1.11)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS,
CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR CHEFE E PRESIDENTES DE GTs

O ENGENHEIRO SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA
CAMARGO, SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no artigo 6º da Portaria nº GC-
03/98, da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, que disciplina a
propaganda eleitoral relativamente às eleições de 1998,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - É vedada a propaganda eleitoral nos
logradouros e rodovias sob a administração do DER.

Artigo 2º - Os responsáveis pela fiscalização exigirão a
imediata limpeza dos logradouros e rodovias objeto de propaganda eleitoral proibida.

Artigo 3º - Deverá ser comunicada à Polícia Federal a
ocorrência de propaganda eleitoral ilícita no âmbito dos logradouros e rodovias
referidos no artigo 1º.

Artigo 4º - Caberá aos agentes destinatários desta DTM a
fiscalização e seu fiel cumprimento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis.

Artigo 5º - Esta DTM entra em vigor nesta data,
revogadas as disposições em contrário.

ENGº SERGIO DE ARRUDA CAMARGO
SUPERINTENDENTE



CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº GC-03/98

O DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR VISEU JÚNIOR, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas funções, considerando o disposto na Resolução nº 54, de 20/11/97, deste Tribunal Regional, considerando o disposto nos artigos 36 a 57 da Lei nº 9.504, de 30/09/97, e na Resolução nº 20.106 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que disciplinam a propaganda eleitoral relativamente às eleições de 1998,

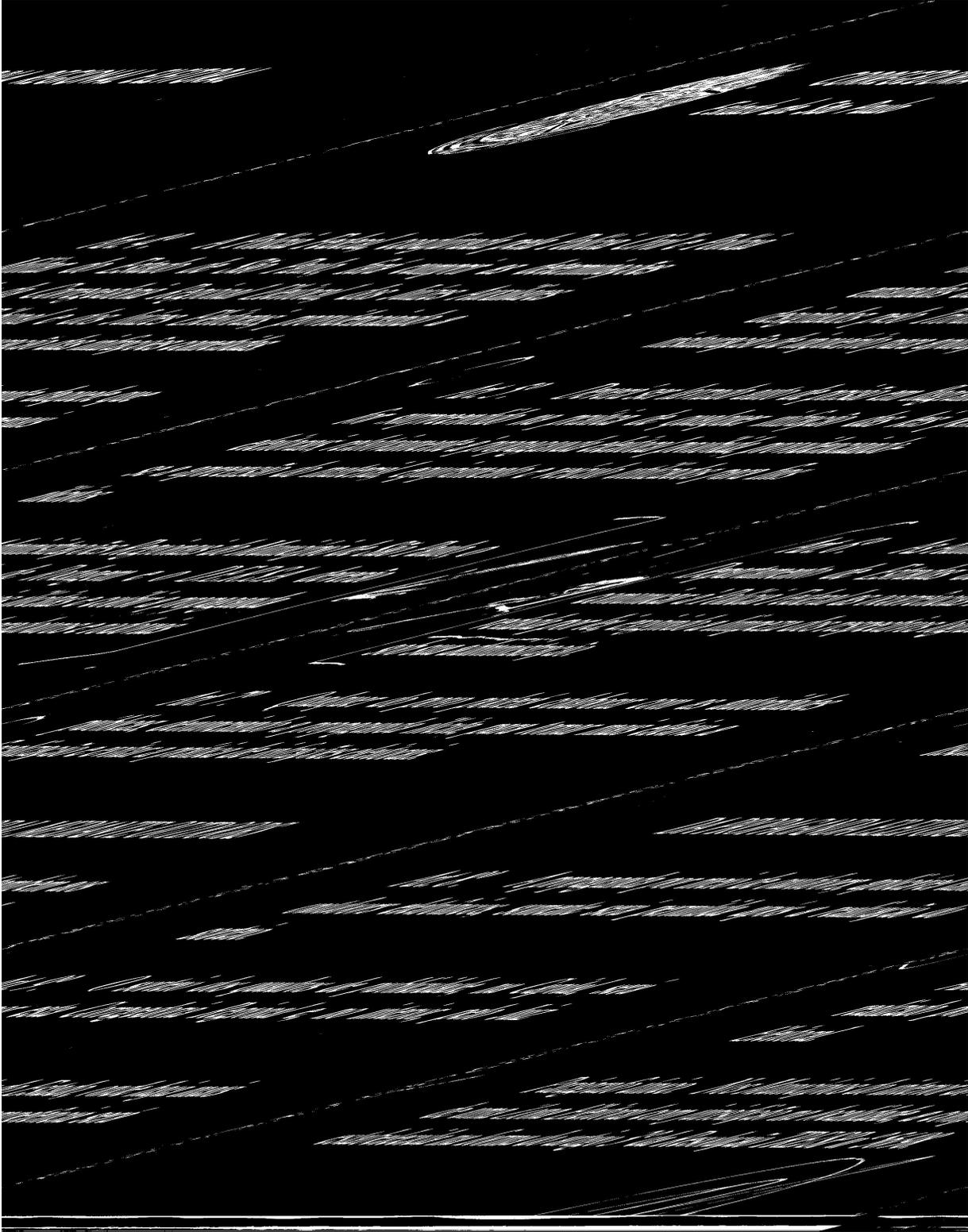
RESOLVE baixar as seguintes determinações:

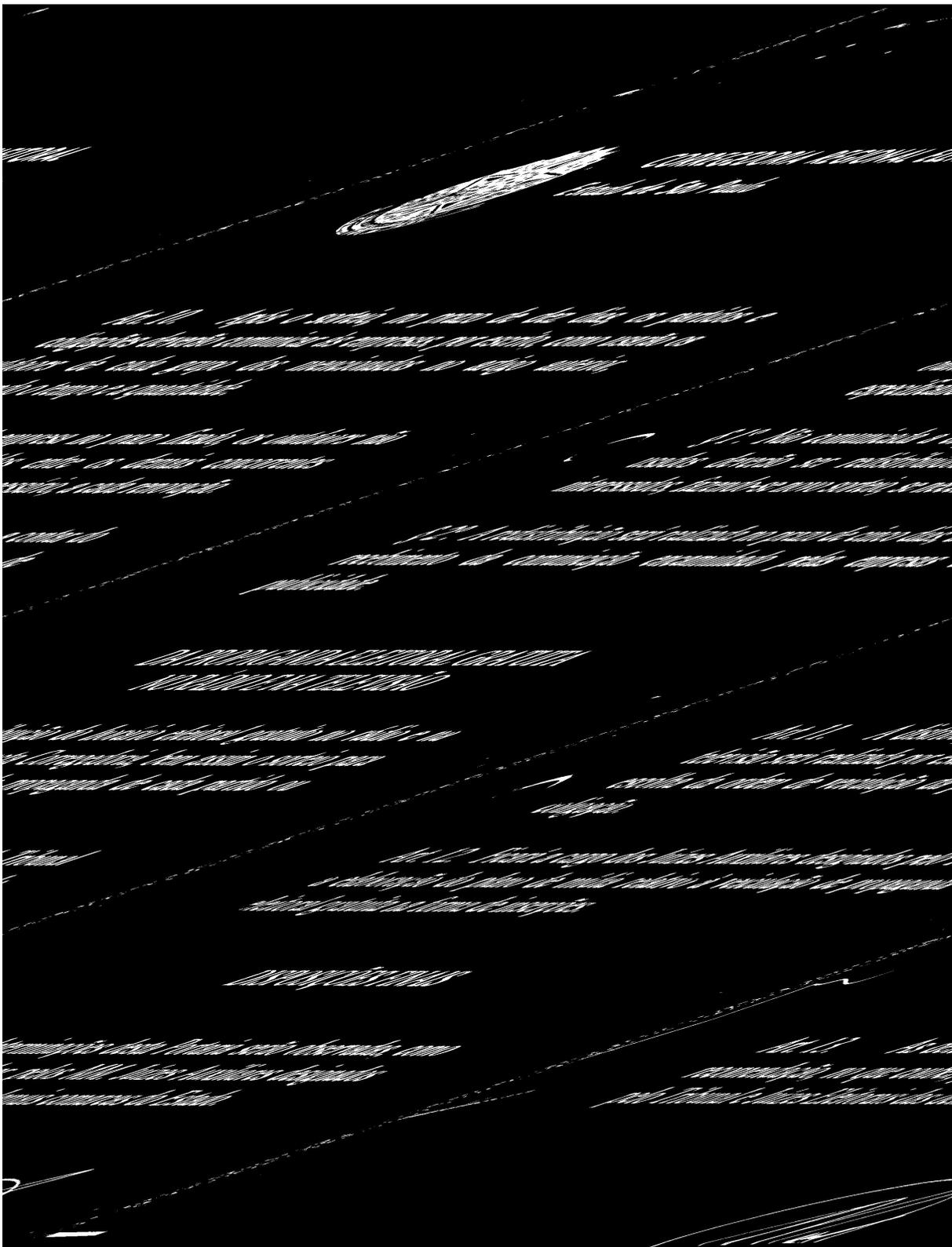
DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 1º. A propaganda eleitoral no Estado de São Paulo será normatizada por esta Corregedoria.

Art. 2º. Os Partidos Políticos, seus dirigentes, candidatos e seus adeptos, deverão abster-se da utilização dos meios de propaganda eleitoral vedados pela lei, devendo providenciar, no prazo máximo de 48 horas, a limpeza das inscrições não autorizadas.

Art. 3º. Serão processados por crime de desobediência, nos termos do art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e penal, pela infringência de normas específicas estabelecidas na lei eleitoral e nas Instruções do E. Tribunal Superior Eleitoral, aqueles que, intimados, deixarem de cumprir as determinações, no prazo estipulado.







CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Estado de São Paulo

Art. 14. Caberá aos Juízes Auxiliares designados pelo Tribunal, apreciar reclamações ou representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97 (art. 96).

§ 1º. Os processos a que se refere o "caput", se iniciados ou relativos a fatos ocorridos nos municípios do interior do Estado, deverão ser instruídos pelos respectivos Juízes Eleitorais e, posteriormente encaminhados para julgamento.

§ 2º. Havendo mais de uma Zona Eleitoral com jurisdição na localidade, a competência será a estabelecida na forma do artigo 3º da Resolução TRE/SP nº 56/98.

Art. 15. Expeçam-se mandados para intimação dos Presidentes dos Partidos Políticos, do Senhor Secretário Municipal das Administrações Regionais, dos Administradores Regionais, Superintendentes do D.E.R. e D.F.R.S.A., entregando-se-lhes cópia da presente Portaria.

Art. 16. Oficie-se, encaminhando-se cópia ao Senhor Governador do Estado, Senhor Prefeito da Capital, ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, aos Senhor Superintendente da Polícia Federal em São Paulo, ao Senhor Delegado Geral da Polícia Civil e ao Senhor Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para as providências necessárias, comunicando-se aos jornais, revistas de grande circulação e às emissoras de rádio e televisão.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 29 de junho de 1998.

JÚLIO CÉSAR VISEU JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral